

PORTARIA Nº 340/2008-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a necessidade de promover políticas de desenvolvimento e fortalecimento da ciência e da tecnologia na UEM, por meio do incremento da pesquisa básica e da pesquisa aplicada;

considerando a necessidade de valorizar a atividade criativa de invenção e de propriedade intelectual, desenvolvida no âmbito da UEM;

considerando a necessidade de fortalecer as parcerias da UEM com empresas, órgãos de governo e demais organizações da sociedade civil;

considerando o disposto no Artigo 16, da Lei 10.973/2004, que estabelece a necessidade de constituição do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) pela Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT), com a finalidade de gerir sua política de inovação;

considerando o disposto Artigo 26, Inciso XXI, do Estatuto da UEM,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa **Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)**, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 2º Aprovar o regulamento do Programa **Núcleo de Inovação Tecnológica**, conforme anexo, parte integrante desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 18 de abril de 2008.

Prof. Dr. Décio Sperandio
Reitor

REGULAMENTO DO PROGRAMA NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa **Núcleo de Inovações Tecnológicas – NIT** vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG), tem a seguinte finalidade:

I – apoiar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamentos, inovações e outras formas de tecnologias;

II – apoiar a implementação da política de propriedade intelectual da UEM;

III – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa;

IV – avaliar a solicitação de inventor independente para adoção de invenção;

V – opinar pela conveniência e promover a proteção dos pesquisadores públicos e das criações desenvolvidas na UEM;

VI – opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na UEM, passíveis de proteção intelectual;

VII – acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção de títulos de propriedade intelectual da UEM;

VIII – opinar sobre acordos e contratos de parceria, de transferência de tecnologia, de licenciamento e de prestação de serviços compatíveis com os objetivos dispostos na Lei nº 10.973/2004 e sobre a cessão de direitos da criação que for da sua responsabilidade;

IX – estimular, gerir, organizar e fortalecer as ações de parceria da UEM com empresas e entidades dos setores público e privado, integrando as ações relacionadas ao conhecimento, à inovação e às pesquisas tecnológicas;

X – apoiar pesquisas e desenvolvimento de novas tecnologias no âmbito da UEM;

XI – propor e apoiar a realização de eventos técnico-científicos;

XII – estimular a ação conjunta da UEM com entidades públicas e privadas na área de formação tecnológica de recursos humanos, nas suas diversas modalidades;

XIII – compor e gerenciar o fundo para a manutenção das atividades do NIT.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Para a consecução de suas finalidades, o NIT tem a seguinte estrutura:

I – Conselho Superior.

II – Coordenação Geral.

III – Conselho Técnico.

Seção I

Do Conselho Superior

Art. 3º O Conselho Superior é a instância máxima deliberativa e normativa do NIT, com a seguinte composição:

I – vice-reitor, que o presidirá;

II – pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

III – pró-reitor de Extensão e Cultura;

IV – assessor de Planejamento;

V – diretor de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

VI – diretor do Centro de Ciências Agrárias;

VII – diretor do Centro de Ciências Biológicas;

.../

VIII – diretor do Centro de Ciências da Saúde;

IX – diretor do Centro de Ciências Exatas;

X – diretor do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes;

XI – diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas;

XII – diretor do Centro de Tecnologia;

XIII – representante do Conselho Técnico.

Art. 4º Ao Conselho Superior compete:

I – estabelecer políticas e objetivos, traçar as estratégias de trabalho e aprovar os programas do NIT;

II – elaborar, aprovar e modificar o Regimento Interno do NIT, definindo seus objetivos e estratégias;

III – avaliar o desempenho do NIT;

IV – acompanhar as ações do NIT zelando pela compatibilização das mesmas com as orientações superiores e propor novas ações.

Art. 5º O Conselho Superior se reunirá ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu presidente.

§ 1º As decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º Podem participar das reuniões, pessoas diretamente interessadas nos assuntos em pauta, desde que convidadas, sem direito a voto nas deliberações.

Seção II

Da Coordenadoria Geral

Art. 6º A Coordenadoria Geral será responsável pelas ações executivas do NIT, com a seguinte composição:

.../

- I – diretor de Pesquisa da PPG, que coordenará o NIT;
- II – chefe da Divisão de Propriedade Intelectual da PPG;
- III – chefe da Divisão de Centrais de Apoio à Pesquisa da PPG;
- IV – representante da Assessoria de Planejamento;

Art. 7º À Coordenadoria Geral compete:

- I – acompanhar as ações do NIT, zelando pela compatibilização das mesmas com as determinações legais e com a política institucional de estímulo à propriedade intelectual da UEM e propor ao Conselho Superior novas ações;
- II – assessorar o Conselho Superior e o Conselho Técnico do NIT na organização e na estruturação das suas atividades;
- III – receber, avaliar e encaminhar os pedidos de proteção à propriedade intelectual dos pesquisadores da UEM, procedendo a abertura dos processos e o acompanhamento dos mesmos junto aos órgãos de proteção;
- IV – facilitar as parcerias público-privadas a serem desenvolvidas;
- V – efetuar buscas de informações tecnológicas em bancos de dados e bases de patentes;
- VI – estabelecer cooperações com as empresas e entidades de economia solidária e facilitar as parcerias público-privadas;
- VII – promover a articulação entre pesquisadores, empresários e investidores;
- VIII – viabilizar as solicitações de inventores independentes e as propostas de contratação de serviços, de acordos e de convênios;
- IX – promover a criação e a implantação de um escritório de transferência de tecnologia;
- X – regular a prestação de serviços compatíveis com as atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica;
- XI – manter contato permanente com o Núcleo de Inovação Tecnológica do Paraná (NITPAR/SETI), Agência Paranaense de Propriedade Industrial (APPI/TECPAR), Rede de Inovação e Tecnologia do Paraná (RITEC/TECPAR), e com os demais colegas da Rede de Gestão da Propriedade Industrial no Estado do Paraná.

Art. 8º Ao coordenador geral do NIT compete:

- I - administrar e representar o programa;
- II - supervisionar, coordenar e orientar as atividades do mesmo;
- III - gerir a aplicação dos recursos destinados às atividades do programa;
- IV – solicitar os recursos necessários ao bom desempenho das atividades;
- V - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico ou outras reuniões que se fizerem necessárias;
- VI - promover e assegurar a articulação do programa com outros órgãos e instituições afins;
- VII - coordenar a elaboração e a apresentação dos relatórios anuais de atividades, dos relatórios de pesquisa e de outras formas de apresentação dos resultados dos trabalhos do programa;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

Seção III

Do Conselho Técnico

Art. 9º O Conselho Técnico será composto por 10 (dez) pesquisadores com reconhecida contribuição ao desenvolvimento científico e tecnológico do País, convidados pelo pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UEM.

Art. 10 Ao Conselho Técnico compete:

- I – avaliar e opinar pela conveniência da proteção de criações desenvolvidas pelos pesquisadores da UEM;
- II – avaliar e deliberar sobre solicitação de inventores independentes para adoção de invenção;
- III – opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

.../

IV – opinar quanto a conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na UEM, passíveis de proteção intelectual;

V – apoiar a elaboração e acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UEM e dos seus pesquisadores;

VI – analisar e emitir pareceres sobre:

a) a viabilidade social, técnica, econômica e financeira, bem como o impacto qualitativo dos projetos e convênios propostos pelo NIT;

b) a contratação de assessoria em acordos e convênios propostos pelo NIT;

c) as solicitações de inventores independentes quanto à adoção de suas invenções na UEM;

d) a proposta orçamentária do NIT para integrar o orçamento da UEM;

e) as matérias no âmbito de sua competência.

Art. 11 O Conselho Técnico se reunirá extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do coordenador do NIT.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Todos os convênios, contratos e outros ajustes firmados pela UEM, relacionados com a transferência de tecnologia, o licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação, a prestação de serviços tecnológicos, a proteção da propriedade intelectual no âmbito da UEM, deverão ter parecer do NIT, bem como de outras matérias inerentes às disposições da Lei nº 10.973/2004.

Art. 13 Os convênios, contratos e outros ajustes referidos no Artigo 12 deste regulamento deverão prever um percentual dos recursos envolvidos e repassá-los para dotação orçamentária específica destinada à administração e à manutenção das atividades do NIT.

Art. 14 Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pelo coordenador do NIT, ouvido o Conselho Superior.